



AVISO N 02/2018

CRENCIAMENTO DE MULTIPLICADORES PARA A CULTIVAR IRGA 431CL

AVISO DE CRENCIAMENTO DE PRODUTORES PARA MULTIPLICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA CULTIVAR DE ARROZ IRGA 431 CL, CATEGORIA C2 PARA A SAFRA 2018/2019.

O INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Entidade de Direito Público, sob a forma de Autarquia Estadual, vinculada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação, com sede na Avenida Missões, 342, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.854.876/0001-13, por meio de seu Presidente em Exercício, Maurício Miguel Fischer, torna público pelo presente **AVISO** que a partir das 08:30 do dia 13 de setembro de 2018 as 17:30 do dia 26 de setembro de 2018, o IRGA receberá a documentação referente a produtores cadastrados, e **habilitados** no Aviso n. 01-2018, **interessados em multiplicar e comercializar, sem exclusividade, Semente Certificada da Cultivar IRGA 431 CL, na categoria C2, de titularidade do IRGA.** perante o Registro Nacional de Cultivares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1. CRENCIAMENTO DE PRODUTORES MULTIPLICADORES DE SEMENTES JÁ CADASTRADOS

1.1 - Os produtores de sementes já cadastrados E HABILITADOS NO AVISO 01-2018, na safra 2018/2019, deverão apresentar as Certidões Negativas de Débitos das fazendas, Federal, Estadual e Municipal, **atualizadas** e RENAME/MAPA de produtor válido;

Em caso de alteração de dados cadastrais os mesmos deverão ser comprovados;

1.2 - A prova de regularidade junto ao IRGA apresentada no AVISO 01/2018 que estiver vencida, deverá ser atualizada através da Seção de Cobrança pelo e-mail: costrar@irga.rs.gov.br.

1.3 - A documentação relativa aos itens acima, deverá ser entregue em envelope lacrado, grafado "AVISO DE SEMENTES", mediante carimbo constando horário de recebimento no protocolo da sede do IRGA, ou remetido via correio mediante carta ou SEDEX, ambos com aviso de recebimento, endereçada à sede do Instituto Rio Grandense do Arroz, situado na Avenida Missões 342, CEP 90230-100, em Porto Alegre/RS. Além da documentação física, todos os documentos deverão ser digitalizados em formato PDF e enviados para o e-mail: multi-sem@irga.rs.gov.br.

2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

2.1 - O participante deverá apresentar, em formato PDF, os Documentos Técnicos e o Requerimento de habilitação de produtores de sementes – IRGA 2018/2019;

2.2 - Requerimento para Habilitação;



2.2.1 - O requerimento para habilitação da multiplicação da cultivar IRGA 431 CL, na categoria C2, deverá ser apresentado conforme modelo disposto no Anexo II, no qual o produtor de sementes, devidamente identificado, deverá informar qual a área (em hectares) para produção, a necessidade em sacos de 40 kg e qual a estimativa da produção a ser obtida em toneladas. (área total)

3.3 – DOS DOCUMENTOS:

- Documentos Técnicos:

Os documentos técnicos que devem ser apresentados, em formato PDF, são os seguintes:

3.3.1. - Resumo do Projeto Técnico da Produção de Sementes onde deverá conter:

- a)** Identificação do produtor (nome completo, assinatura, nº de inscrição RENASEM e endereço completo);
- b)** Identificação do Responsável Técnico pela produção das sementes (nome completo, assinatura e cópia do RENASEM válido);
- c)** Memorial descritivo dos equipamentos da Unidade de Beneficiamento de Sementes (UBS);
- d)** Área a ser produzida, em hectares;
- e)** Histórico do (s) campo(s) que serão destinados à produção de sementes;
- f)** Croqui do(s) campo(s) e roteiro de acesso aos mesmos;
- g)** cronograma de execução das atividades relacionadas a todas as etapas do processo de produção de sementes;

4. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA AUTORIZAÇÃO DE MULTIPLICAÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO

4.1 - Os critérios técnicos para autorização de multiplicação e/ou comercialização de cultivar protegida pelo IRGA estão dispostos no anexo III.

4.2 – Os produtores autorizados a produzir a cultivar IRGA 431 CL, deverão comercializar esta semente exclusivamente para produtores de arroz cadastrados na SEFAZ-RS.

4.3 - **Produtores que estiverem inadimplentes com royalties relativos a multiplicação das cultivares IRGA 424 RI e IRGA 428, recolhidos pela BASF SA e indicados pela mesma, serão desclassificados ficando inabilitados para a multiplicação da cultivar IRGA 431 CL, na safra 2018/2019.**

5. PROCEDIMENTOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

5.1 – No dia **27 DE SETEMBRO 2018, às 09 horas**, na sede desta Autarquia, a Comissão Julgadora designada pelo IRGA, verificará a documentação dos interessados para fins de habilitação, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão, consignando-se em ata eventuais observações, reclamações, protestos ou impugnações;

5.2 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes não serão aceitos quaisquer documentos adicionais nem admitidos participantes retardatários;



5.3 - O IRGA não se responsabiliza por documentos não entregues e não protocolados em tempo hábil.

5.4 - Ao final o IRGA **divulgará os produtores credenciados** a multiplicar, dentro dos critérios estabelecidos neste Aviso, a cultivar IRGA 431 CL, por meio de sua página eletrônica institucional e de publicação no Diário Oficial do Estado.

6. DIREITO DE RECURSO

6.1 - Os interessados poderão entrar com recurso da decisão da Comissão Julgadora em até cinco dias a contar da data da publicação do resultado do Certame no Diário Oficial do Estado.

6.2 - A Comissão Julgadora apreciará e julgará os recursos em até três dias a contar da data do encerramento do prazo para interposição dos recursos;

6.3 - Caso a Comissão Julgadora mantenha sua decisão, o interessado poderá recorrer nos 2 (dois) dias seguintes, subindo o recurso à autoridade do processo que deverá decidi-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, considerando-se que a autoridade do processo é o Presidente do IRGA.

6.4 - A decisão final será divulgada na página eletrônica institucional do IRGA e no Diário Oficial do Estado.

7. Dos Royalties

7.1 - Pela autorização para multiplicação das sementes, o **LICENCIADO** pagará a título de *royalties* os seguintes valores:

Para a semente comercializada dentro do Estado do Rio Grande do Sul:

Os *royalties* cobrados será o valor correspondente entre 12 a 20 kg de arroz em casca comercial, por saco de 40 kg de sementes comercializadas, tendo como base no preço médio do arroz comercial dos meses de março, junho e outubro (Safras & Mercado e/ou CEPEA).

Para a comercialização fora do Estado do Rio Grande do Sul:

Os *royalties* cobrados será o valor correspondente entre 15 a 25 kg de arroz em casca comercial, por saco de 40 kg de sementes comercializadas, tendo como base no preço médio do arroz comercial dos meses de março, junho e outubro (Safras & Mercado e/ou CEPEA).

7.2 – Os *Royalties* de que tratam os itens supra serão recolhidos pela Empresa BASF e repassados ao IRGA no percentual que lhe é devido por força de Convênio firmado entre IRGA e BASF SA

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Todos os participantes deste Aviso de Habilitação, deverão enviar os documentos técnicos exigidos neste Aviso;



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



8.2 - A falta de cumprimento a um dos itens deste Aviso, torna os demais sem efeito.

8.3 - O envio dos documentos deve ser de acordo com o item 1.3.

8.3.1 - O produtor de semente ao apresentar os documentos para seu credenciamento é considerado ciente das condições de participação neste procedimento.

8.3.2 – Os produtores credenciados, após a distribuição efetiva das sementes, deverão atualizar o projeto técnico conforme a área efetivamente utilizada.

8.4. - **Fica a critério da Comissão Julgadora, verificada disponibilidade de semente, distribuir entre os participantes que obtiverem pontuação mais alta no ranking do Anexo III.**

8.5 – O presente Aviso contém os seguintes **Anexos**, dele fazendo parte integrante e inseparável:

ANEXO I: DESCRIÇÃO DA CULTIVAR

Cultivar	Categorias Licenciadas e Multiplicadas	Principais Características	Região de adaptação
IRGA 431 CL REGISTRADO NO RNC SOB O NÚMERO 37568 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.	C2	Ciclo precoce, resistente à herbicida do grupo químico das imidazolinonas, resistente a toxidez por ferro e a brusone, rendimento de grãos inteiros 65%, grão longo fino, alto teor de amilose. Cultivar sensível ao atraso de colheita.	Todo o estado do RS, conforme Zoneamento Agrícola/ MAPA



**ANEXO II – REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRODUÇÃO E/OU
COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES PROTEGIDAS E/OU MANTIDAS PELO IRGA
SAFRA 2017/18**

Local, data.

Ao Senhor Presidente do IRGA

Porto Alegre/RS

(XXX), produtor de sementes (pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica), RENASEM n. (XXX), estabelecido no município de (XXX) /RS, solicita autorização para multiplicar e/ou comercializar sementes da Cultivar IRGA 431 CL, na categoria C2, para a safra 2018/2019, conforme descrito abaixo:

IRGA 431 CL	
Área	_____ ha
Necessidade de semente genética	_____ sc/40kg
Produção estimada	_____ t/ha

Atenciosamente

Nome e Assinatura do Produtor

ANEXO III - CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO DOS PRODUTORES PARTICIPANTES

1 - Critérios para pontuação dos produtores credenciados:

ITEM	FATORES AVALIADOS	PONTUAÇÃO	
A. AVALIAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO	Avaliação da produção de sementes (Peso 6,0)		
		Porcentagem	Pontos
	<i>Avaliação da produção de sementes</i>	Abaixo de 60 %	1,2
		60 a 69,99 %	2,4
		70 a 79,99 %	3,6
80 a 89,99 %		4,8	
	90 a 100 %	6,0	
B. AVALIAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO	Avaliação da comercialização de sementes (Peso 4,0)		
		Porcentagem	Pontos
	<i>Avaliação da COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE VARIEDADES PROTEGIDAS PELO IRGA</i>	Abaixo de 60 %	0,8
		60 a 69,99 %	1,6
		70 a 79,99 %	2,4
80 a 89,99 %		3,2	
	90 a 100 %	4,0	

2 – Critérios para seleção dos Multiplicadores de Sementes de Categoria Certificada de Segunda Geração (C2), da cultivar IRGA 431 CL:

2.1 - Cada produtor habilitado poderá solicitar uma área de no máximo 100 ha e densidade de semeadura de 60kg/ha.

2.2 - Somente serão aceitas áreas novas ou sem receber arroz a no mínimo 3 anos e em rotação com soja, comprovado pelo histórico da área **(3.3.1 - item e)**;

2.3 – A distribuição das sementes seguirá a pontuação estabelecida pelos critérios do item 1 deste Anexo, obedecendo a seguinte classificação:

2.3.1 - Produtores com nota final igual a 10, poderão ser contemplados em até 100% da área solicitada

2.3.2 - Produtores com nota final entre 9,0 a 9,9, poderão ser contemplados em até 90% da área solicitada;

2.3.3 - Produtores com nota final entre 8,0 e 8,9, poderão ser contemplados em até 80% da área solicitada;



2.3.4 - Produtores com nota final entre 7,0 e 7,9, poderão ser contemplados em até 50% da área solicitada;

2.3.5 - Efetuada a distribuição acima, e havendo excedente de sementes, serão contemplados os Produtores com notas entre 6,0 e 6,9, **em até 30%** da área solicitada;

2.4 - Em havendo disponibilidade ou falta de semente, ficará a critério da Comissão Julgadora, distribuir entre os participantes que obtiverem pontuação mais alta no ranking do Anexo III.



**Anexo IV: MINUTA DE CONTRATO PARA LICENCIAMENTO DA CULTIVAR IRGA
431 CL – DOCUMENTO SEM VALIDADE, PARA SIMPLES CONHECIMENTO**

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO PARA MULTIPLICAÇÃO DE
SEMENTES DE ARROZ DE CULTIVARES PROTEGIDAS Nº xx
/2018 QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O INSTITUTO RIO-
GRANDENSE DO ARROZ – IRGA E XXX – SAFRA 2018/2019.**

Contrato celebrado entre o **INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação, inscrita no CNPJ sob o nº 92.854.876/0001-13, cuja sede situa-se na Avenida Missões, nº 342, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu Presidente Guinter Frantz, doravante denominado **IRGA** e **XXX**, pessoa física, com sede ou endereço na Rua **xxx** nº **xx**, no município de **xxx**/RS, inscrito no CPF sob o nº **xxx**, doravante denominado **LICENCIADO**, considerando o constante no processo administrativo eletrônico abaixo informado e no disposto na Lei nº 533 de 31 de dezembro de 1948, atualizada pela Lei nº 13.697 de 05 de abril de 2011 do Estado do Rio Grande do Sul, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.456/1997 no tocante aos direitos de proteção de cultivares, pela Lei Federal nº 10.711/2003 no tocante ao registro e produção de sementes, pela Lei Federal nº 10.973/2004, pela Lei do Estado do Rio Grande do Sul nº 13.196/2009 e demais legislações pertinentes.

As Partes acima qualificadas, de comum acordo, celebram o presente Contrato, que será regido pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto formalizar a autorização ao **LICENCIADO** para multiplicar e comercializar, sem exclusividade, as sementes das cultivares abaixo descritas nas categorias e áreas aqui previstas, para a safra 2018/2019.

Cultivar	Categoria	Área prevista (ha)	Produção prevista (ton.)
<i>IRGA 431 CL</i>	<i>C2</i>	<i>xx</i>	<i>xx</i>

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

I - O prazo de vigência do contrato será **de 18 meses** a contar da data de sua assinatura referente à **safrá 2018/2019**.

II - Até **15/01/2020** o **LICENCIADO** deverá enviar o Mapa de Comercialização referente ao primeiro trimestre de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ROYALTIES

Pela autorização para multiplicação das sementes, o LICENCIADO pagará a título de royalties os seguintes valores:

Para a semente comercializada dentro do Estado do Rio Grande do Sul:

Os royalties cobrados será o valor correspondente entre 12 a 20 kg de arroz em casca comercial, por saco de 40 kg de sementes comercializadas, tendo como base no preço médio do arroz comercial dos meses de março, junho e outubro (Safras & Mercado e/ou CEPEA).

Para a comercialização fora do Estado do Rio Grande do Sul:

Os royalties cobrados será o valor correspondente entre 15 a 25 kg de arroz em casca comercial, por saco de 40 kg de sementes comercializadas, tendo como base no preço médio do arroz comercial dos meses de março, junho e outubro (Safras & Mercado e/ou CEPEA).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado pelo **LICENCIADO** por meio de *royalties* a ser calculado com base nas quantidades comercializadas e será recolhido pela BASF, comprometendo-se essa ao repasse para o IRGA até 31 de março de 2020 através de depósito em conta corrente, a ser informada diretamente a BASF, por força de Convênio firmado entre IRGA e BASF SA.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

Além do que vier a ser acordado entre as partes, constitui obrigações do **LICENCIADO** no cumprimento deste contrato:

a) Informar ao **IRGA**, até o dia **15 de Janeiro de 2020**, a quantidade de sementes comercializadas, em todas as categorias (lista de vendas), mediante apresentação do Mapa de Produção e Comercialização de Sementes enviado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento à Seção de Sementes do **IRGA**, referente ao I trimestre do ano de 2020, de acordo com as Normas de Produção de Sementes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

b 1) Permitir ao **IRGA** ou terceiro por este indicado o exame e a fiscalização dos seguintes documentos:

I) homologação dos campos de produção de semente das cultivares objeto deste contrato;

II) atestado de origem e garantia dos lotes aprovados para comercialização, bem como dos respectivos boletins de análise;

III) **mapa de produção e comercialização de sementes.**

IV) notas fiscais de comercialização das sementes produzidas.

b 2) à contabilidade do LICENCIADO;

I) às sementes produzidas, especialmente na unidade de beneficiamento de sementes;

c) Adotar o padrão indicado pelo **IRGA** quanto à utilização da marca **IRGA** nas atividades promocionais e na exposição e comercialização das sementes;

d) Identificar as sementes como sendo de titularidade do **IRGA** e adotar o padrão indicado pelo **IRGA** para a utilização da marca **IRGA** nas atividades promocionais e na semente;

e) Fazer constar na embalagem comercial da semente a denominação **GENÉTICA IRGA e CULTIVAR LICENCIADA PELO IRGA;**

f) Franquear ao **IRGA** livre acesso aos campos de produção e unidades de beneficiamento para realização do controle de qualidade da semente em todas as fases da produção;

g) Manter e garantir a qualidade das sementes de cultivares do **IRGA**, conforme determinado na Instrução Normativa nº 45 de 18/09/2013 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, eliminando quaisquer lotes que apresentem padrão inferior;

h) Comercializar as sementes por preço não inferior ao praticado no mercado brasileiro de sementes para arroz, com base nas informações de preço da Política Setorial do **IRGA**;

i) Comercializar o quilo de sementes das cultivares do **IRGA** ao preço máximo equivalente a 3,5 (três vírgula cinco) vezes o valor do quilo de arroz em casca Tipo 1 com 58% de inteiros, com base nas informações de preço da Política Setorial do **IRGA**;

j) Responsabilizar-se pela manutenção da qualidade das sementes perante o **IRGA** e perante terceiros;

k) É de responsabilidade exclusiva do **LICENCIADO** o controle e a manutenção da qualidade das sementes multiplicadas e comercializadas, devendo atender aos padrões específicos para arroz expressos no presente **CONTRATO**, notadamente no que tange à ausência de grãos de arroz vermelho e preto, nas amostras analisadas nos laboratórios das análises de sementes do **IRGA** ou **outro laboratório de análise de sementes credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, para fins de certificação da semente.

I) O **LICENCIADO** não está autorizado a exportar, comercializar ou fornecer, mesmo que gratuitamente, para outros países a semente multiplicada, salvo disposição expressa entre as partes, o que deverá ser formalizado mediante aditivo ao presente contrato.

II) O **LICENCIADO** não está autorizado a comercializar ou fornecer, mesmo que gratuitamente, para outros estados da federação, ou seja, para fora do Estado do Rio Grande do Sul a semente multiplicada, salvo disposição expressa entre as partes, mediante comunicação prévia ao **IRGA**, solicitada com apresentação do pedido de compra pelo **LICENCIADO**.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

As partes desde já se comprometem com as seguintes responsabilidades:

I - O **IRGA** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade da semente básica do cultivar objeto deste **CONTRATO**, quando houver fornecimento, pelo **IRGA**, da semente desta classe ao **LICENCIADO**, não havendo qualquer responsabilidade sobre indenizações a terceiros.

II – O LICENCIADO responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade da semente do cultivar objeto deste **CONTRATO**, nas classes produzidas, inexistindo qualquer solidariedade por parte do **IRGA**, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

O presente **CONTRATO** não implica nenhuma circunstância e nenhuma condição a transferência ao **LICENCIADO** de espécie alguma de direito de propriedade intelectual sobre as cultivares do **IRGA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pertencem e continuarão a pertencer ao **IRGA** todos os direitos de propriedade intelectual que recaiam sobre as cultivares licenciadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado ao **LICENCIADO** realizar qualquer espécie de registro ou proteção sobre os direitos de propriedade intelectual referente a cultivar e seus parentais, no Brasil ou em qualquer outro país, sem a prévia e a expressa autorização da **IRGA**, sendo que este registro e/ou proteção, quando expressamente autorizado, será feito em nome do **IRGA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração das cultivares licenciadas, obtida na vigência do presente **CONTRATO**, por esforço conjunto das partes ou não, continuará sendo de propriedade exclusiva do **IRGA**.

CLÁUSULA OITAVA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As **PARTES** se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas entre elas, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a terceiros, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito da **PARTE** que a transmitiu.

CLÁUSULA NONA – GRUPO GESTOR

Para a gestão do presente **CONTRATO**, o **Diretor Técnico** do **IRGA** indica as pessoas que serão responsáveis pela condução do **GRUPO GESTOR: Gustavo Campos Soares, Júlio Francisco Uriarte, sendo titulares e Flávia Miyuki Tomita e Paulo Antonio Bassotto, suplentes.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Além do que vier a ser estipulado, estabelece-se que:

a) Não se configura, no presente **CONTRATO**, qualquer vínculo empregatício entre as **PARTES** e seus respectivos funcionários.

b) Responde única e exclusivamente o **LICENCIADO** pela responsabilidade civil advinda de eventual acidente de trabalho, danos ou prejuízos decorrentes do uso, gozo e disposição da semente licenciada, não lhe cabendo qualquer direito em reivindicá-la do **IRGA**.

c) Não se cria, em decorrência deste acordo, qualquer tipo de mandato, representação, sociedade ou agenciamento entre as **PARTES**.

d) Qualquer pedido extra ou alteração do presente instrumento, somente será executada após prévia consulta ao **IRGA**, devendo a alteração ser formalizada por meio de Aditamento.

e) O **LICENCIADO** não poderá transferir a terceiros seus direitos ou obrigações oriundos do presente **CONTRATO**, ficando expressamente vedado o **sub-licenciamento** por parte do **LICENCIADO**, não podendo reivindicar qualquer direito de exclusividade, ainda que regional, seja para a multiplicação, seja para a comercialização da semente objeto do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido mediante acordo expresso firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **IRGA** poderá rescindir unilateralmente o presente **CONTRATO** em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes, nas seguintes situações:

a) Se houver transferência ou cessão parcial ou total a terceiros do **LICENCIADO**, sem a anuência do **IRGA**, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação desta por outrem;

b) Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má-fé ou incapacidade do **LICENCIADO** para executar satisfatoriamente o **CONTRATO**;

c) Caso haja falência, liquidação, dissolução ou declaração de insolvência civil do **LICENCIADO**, ou ainda, caso esse entre em recuperação judicial ou extrajudicial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente **CONTRATO**, nenhuma remuneração será devida ao **LICENCIADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará ao **LICENCIADO** direito à indenização a qualquer título.

PARÁGRAFO QUARTO - O **LICENCIADO** fica ciente de que o presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pelo **IRGA** de acordo com o que dispõe o artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que lhe caiba quaisquer indenizações, ressarcimento ou compensações, ressalvados os direitos e obrigações aplicáveis às sementes da safra que esteja em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

À parte que descumprir uma das cláusulas do presente **CONTRATO** será aplicada uma multa de 20% sobre o valor correspondente ao preço objeto do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa não implica a rescisão do presente **CONTRATO**, devendo a rescisão se dar de forma expressa, mediante comunicação ou acordo expresso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao **LICENCIADO** as penalidades previstas no Artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, independente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE

O **LICENCIADO** se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo decorrente dos serviços por ela prestados no âmbito do presente contrato, nas esferas administrativa, civil, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O **LICENCIADO** declara ter pleno conhecimento que o **IRGA**, na qualidade de Autarquia Estadual, tem como Foro privilegiado o de Porto Alegre, para o qual deverão ser encaminhadas as dúvidas eventualmente suscitadas pelas **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EFICÁCIA

A eficácia do presente **CONTRATO** passará a surtir efeitos a partir da publicação de sua súmula no Diário Oficial deste Estado.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes e testemunhas, depois de lidas, achadas conforme e conferidas em todos os seus termos.

Porto Alegre, ___ de **xxx** de 2018.

a) INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ – IRGA

Ginter Frantz – Presidente

Licenciante

XXX

Licenciado



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____